



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ
13 FEV 14 31 100412
P R O T O C O L O

Santo André, 12 de fevereiro de 2020.

PC nº 021.02.2020

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 07**, de 12 de fevereiro de 2020, que altera a Lei nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e a absorção por tais organizações sociais de atividades públicas e dá outras providências.

A Lei nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001 encontra-se demasiadamente restritiva impedindo que Organizações Sociais, reconhecidas pela seriedade e expertise, prestem serviços à municipalidade.

Assim, a alteração proposta tem por objetivo a parametrização com a legislação estadual sobre o tema, bem como possibilitar que as Organizações Sociais já qualificadas no âmbito estadual, sejam consideradas qualificadas também no âmbito municipal quanto às suas atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Sendo estas as razões que inspiram este Executivo no envio da presente propositura, aguardamos seja a mesma aprovada e convertida em lei, em caráter de urgência, nos termos do que preceitua o § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12.02.2020

ALTERA a Lei nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e a absorção por tais organizações sociais de atividades públicas e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 42.395/2019;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

I – Ser composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito Estadual serão assim consideradas no âmbito Municipal, desde que comprovem, documentalmente, sua qualificação.”

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de fevereiro de 2020.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL